



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP  
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502  
E-mail: prmsgab@uol.com.br

## LEI N° 2.503/2003

(Autoria do Vereador Gilvan Rodrigues Costa)

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto, o **DIA MUNICIPAL DE PEDESTRIANISMO**, a ser comemorado anualmente no **segundo sábado do mês de Junho**.

**Artigo 2°** - Na data referida no artigo anterior, os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as entidades não governamentais, além das comemorações tradicionais e cívicas, poderão realizar também atividades de Pedestrianismo, envolvendo a movimentação de pessoas a pé.

**Parágrafo Primeiro – VETADO.**

**Parágrafo Segundo – VETADO.**

**Artigo 3°** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 4°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto  
28 de outubro de 2003.

  
**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP  
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502  
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**JOSÉ LUIZ DIOGO**  
Secretário de Governo



# *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## **LEI Nº 2503/2003**

**(Autoria do Vereador Gilvan Rodrigues da Rocha)**

**Claudio Masanobu Terasaka**, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

**Faz Saber** que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Ordinária realizada em 01 de dezembro de 2.003, manteve e ele promulgã, nos termos do § 5º, do artigo 51 da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº 2503/2003, de 28 de outubro de 2.003, publicada no Jornal Taperã de 01 de novembro de 2.003:

### **Artigo 2º - ....**

**Parágrafo Primeiro** – As atividades referidas no caput deste artigo, deverão ter o apoio do Poder Executivo, que através das Secretarias de Esportes, Cultura e Turismo, elaborará uma programação especial, que consistirá, entre outras, em:

- a) Caminhadas;
- b) Passeios a pé;
- c) Competições de Atletismo de todas as espécies e categorias;
- d) Caminhadas históricas e turísticas;
- e) Cooper e corridas;
- f) Cross Country;
- g) Outras atividades
- h) Romarias, e
- i) Trilhas.

**Parágrafo Segundo** - A prevenção médica, visando a participação popular nas competições, será recomendada à população nos dias que antecederem a data, cujo Poder Executivo disponibilizará as Secretarias de Esportes e de Saúde, a prestarem os serviços de apoio voluntariamente aos grupos que requisitarem com antecedência.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2.003

*Claudio M. Terasaka*

**CLAUDIO MASANOBU TERASAKA**  
**PRESIDENTE**



## *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camara.salto@uol.com.br](mailto:camara.salto@uol.com.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixado no local de costume em 01 de dezembro 2.003 e publicado na imprensa local.

*Rosângela*

**Rosângela Candelária Mantovani Martins**  
**Diretora Legislativa de Administração**